



CONTRATO Nº 163/2025

PROCESSO Nº 055/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CAMPO FLORIDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.862/0001-85, com endereço em Campo Florido - MG, na Praça Eteocles Vilela, nº. 78, Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, ALYSSON EDUARDO DA SILVA**,

[REDACTED], denominado CONTRATANTE e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, CNPJ nº 02.319.394/0001-70, estabelecido na cidade de Lagoa Formosa - MG no endereço Rua Juquinha Souto, 100, CEP: 38.720-000, neste ato representado pelo seu representante Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, inscrito no CPF nº 090. [REDACTED]-36, daqui por diante, denominado simplesmente CONTRATADO, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, XI, da referida lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba- CISALP, para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, do município de Campo Florido - MG, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde, visando a ampliação dos atendimentos ofertados a população.

Parágrafo primeiro – É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – A aquisição do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 055/2025, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) O termo de referência;

Dispensa de Licitação nº004/2025;

Tabela de serviços do CISALP;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 - Campo Florido-MG  
Fone: (34)3322-0200 – e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br

FERNANDO  
BRENO  
VALADARES  
VIEIRA:0902  
0732636

Assinado por 3 pessoas: ALEX FELIX AMAD, ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA e ALYSSON EDUARDO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campoflorido.idoc.com.br/verificacao/D829-DED8-094E-1E33> e informe o código D829-DED8-094E-1E33





comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

##### **5.1 – VALOR UNITÁRIO:**

Contratação de Consórcio Público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, para atendimento da demanda do município de Campo Florido - MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal.

**5.2 – O VALOR GLOBAL** da presente contratação é de R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, Conta Corrente: 19.776-9.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

Para esta contratação a gestão será de responsabilidade de GIOVANNI DE PAULO FERREIRA, matrícula 1571 - Secretário De Saúde. A fiscalização será exercida pela servidora FABÍOLA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 850 – Secretária Executiva.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Somente serão efetuados os pagamentos dos Documentos Comprobatórios emitidos pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

Decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 - Campo Florido-MG  
Fone: (34)3322-0200 – e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br

FERNANDO BREN  
VALADARES  
VIEIRA:0902  
0792636

Assinado digitalmente por  
FERNANDO BREN VALADARES  
CPF: 09020902000  
Data: 2023.08.15 14:05:00  
Assinatura: 0792636  
Versão: 1.0.0

Assinado por 3 pessoas: ALEX FELIX AMAD, ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA e ALYSSON EDUARDO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campoflorido.idoc.com.br/verificacao/D829-DED8-094E-1E33> e informe o código D829-DED8-094E-1E33





**CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal. Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação do serviço bem como aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2025 à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 122 0005 3.3.71.70.00.00 FICHA 277 Rateio pela participação em Consórcio Público Recurso: Fonte 01500

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Gestão Municipal de Saúde, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.
- Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.
- Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades.
- Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções,

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 - Campo Florido-MG  
Fone: (34)3322-0200 – e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA.0902  
0792636











### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça em Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Campo Florido/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Campo Florido, 08 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG**  
**ALYSSON EDUARDO DA SILVA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**FERNANDO**  
**BRENO**  
**VALADARES**  
**VIEIRA:090207**  
**92636**

Assinado digitalmente por FERNANDO  
BRENO VALADARES  
VIEIRA:09020792636  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
37767890000171, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=FERNANDO  
BRENO VALADARES  
VIEIRA:09020792636  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**CISALP - CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO**  
**REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D829-DED8-094E-1E33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX FELIX AMAD (CPF 049.XXX.XXX-58) em 11/08/2025 11:44:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-93) em 11/08/2025 11:45:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 11/08/2025 13:55:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D829-DED8-094E-1E33>